

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, de 01 (um) elevador, sendo o equipamento de nº EL.03.2913/9843 fabricado pela empresa Montele Indústria de Elevadores, da linha EL 2000 modelo 2913, capacidade de 225 kg ou 03 (três) pessoas, contemplando o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, de forma a manter em perfeito estado de funcionamento e segurança o elevador instalado nas dependências desta Casa Legislativa.

**1.2.** A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada conforme disposto na Lei 14.133/2021;

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Há instalado nas dependências desta Casa Legislativa 01 (um) elevador fabricado pela empresa Montele Indústria de Elevadores, e o serviço de manutenção do mesmo tem por finalidade suprir a necessidade de natureza técnico-operacional oferecendo segurança aos servidores, vereadores e usuários que transitam pelos diversos andares do prédio utilizando o equipamento, e, principalmente, oferecer acessibilidade conforme obrigatoriedade da Lei Federal nº 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**2.2.** Insta citar que os serviços de manutenção devem ser realizados de forma periódica conforme orientações da própria empresa que providenciou a instalação do equipamento;

**2.3.** Ademais ao supracitado, soma-se ao fato de que este Poder Legislativo não possui departamento especializado ou funcionários capacitados em nenhum tipo de reparo nesse sentido.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A contratação do serviço de manutenção do elevador vislumbra a segurança dos usuários do equipamento instalado, a redução de custos, pois a manutenção constante prolonga a vida útil do equipamento, evitando gastos maiores, bem como, garante o perfeito funcionamento do mesmo, possibilitando que esta Casa Legislativa cumpra seu papel social em viabilizar a acessibilidade nesta edificação pública, de acordo com a legislação pertinente;

**3.2.** A CONTRATADA deverá:

**3.2.1.** Efetuar a **manutenção preventiva mensalmente** no equipamento, em dias e horários do expediente administrativo da Câmara Municipal de Piraí (8h às 17h de segunda à quinta-feira e 8h às 12h, na sexta-feira), incluindo inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento adequado;

**3.2.1.1.** A manutenção preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-o dentro do padrão de segurança e em perfeito estado de funcionamento;

**3.2.2.** Atender ao chamado do Fiscal do contrato para regularização de falhas no funcionamento, sendo este ato entendido como **manutenção corretiva**, procedendo com os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e devendo informar, imediatamente, por escrito à CONTRATANTE, mediante parecer do técnico responsável qualquer necessidade de aquisição de peças indispensáveis ao funcionamento pleno que deverão ser substituídas e/ou reparadas;

**3.2.2.1.** A **manutenção corretiva** objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, emitido e assinado por técnico responsável da CONTRATADA, com discriminação da ocorrência apresentada;

**3.2.2.2.** A **manutenção corretiva** será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do equipamento, sendo solicitada pelo Fiscal do contrato quantas vezes forem necessárias, sem possuir número limite de chamados por período;

**3.2.2.3.** A **manutenção corretiva** não substitui ou exclui a visita técnica referente à **manutenção preventiva mensal**;

**3.2.2.4.** A mão-de-obra decorrente da **manutenção corretiva** não terá acréscimo no valor contratual;

**3.2.2.5.** Peças, partes e componentes que precisam ser adquiridos só poderão ser feitos mediante aprovação de orçamento apresentado pela CONTRATADA junto da apresentação de justificativa para o mesmo, e anuência expressa do Fiscal do Contrato, considerando ainda que:

**a)** Poderá ser solicitado pela CONTRATANTE Notas Fiscais sobre os valores propostos a outras empresas para verificação da equidade do orçamento apresentado em relação aos mesmos materiais requeridos;

**b)** Caso não haja a aprovação do orçamento dos serviços de reparo e substituição de peças por parte da Câmara Municipal de Pirai, que impliquem na segurança aos usuários, a CONTRATADA deverá formalmente oficializar um relatório de risco pela inexecução total ou parcial do reparo necessário. Se após o relatório, a CONTRATANTE manter o posicionamento desfavorável, a CONTRATADA poderá rescindir imediatamente o CONTRATO.

**3.2.2.6.** A CONTRATADA deverá colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. Se a empresa alegar que o prazo é insuficiente, esta deverá relatar os motivos que impeçam a finalização do serviço à CONTRATANTE expondo todos os impeditivos que impossibilitem o término dos trabalhos no prazo acima e informando o tempo ideal para conclusão do atendimento, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Os prazos informados não serão aplicáveis, caso o funcionamento do equipamento esteja

condicionado a troca/substituição de peças, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA. Sendo informado, após a aprovação o prazo necessário para a regularização do funcionamento.

**3.2.3.** Realizar nas manutenções, no mínimo, os serviços de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do elevador, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada do equipamento;

**3.2.4.** Todos os serviços executados nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser detalhados em ordem de serviço ou documento similar, com modelo padrão utilizado pela CONTRATADA, e entregue uma via do mesmo à CONTRATANTE assim que finaliza a manutenção;

**3.2.4.1.** Neste documento deverão constar número do equipamento, data e horários de início e término da execução dos serviços, nome e assinatura do técnico responsável da CONTRATADA e do Fiscal de Contrato ou de servidor indicado pela Câmara Municipal de Piraí;

**3.2.5.** Enviar para a execução dos serviços apenas equipe técnica com profissionais especializados, devidamente habilitados e identificados em crachá funcional e/ou uniforme;

**3.2.6.** Todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como graxa, poderão permanecer no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Casa Legislativa, devendo a empresa verificar quanto essa possibilidade junto ao Setor.

**3.2.6.1.** A CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada por avarias ou danos porventura a eles (comprovadamente) causados, devendo o técnico da empresa junto ao servidor presente no Departamento realizarem inspeção nos materiais, antes e depois dos serviços. As partes apartam-se de responsabilidade, também, em situações de caso fortuito ou de força maior.

**3.2.6.2.** Os materiais poderão ser acautelados serão alocados em local disponibilizado pelo Departamento de Almoxarifado (com a ciência e aceite do técnico) entretanto a CONTRATANTE não se responsabilizará sobre materiais de consumo e equipamentos, caso estes possuam restrições para armazenamento específico ou por sua degradação natural.

**3.2.7.** Em casos de ocorrências emergenciais envolvendo acidentes ou pessoas presas na cabine em dias úteis e no horário de expediente da Câmara Municipal de Piraí, a empresa deverá fornecer atendimento imediato com envio do técnico o mais céleres possível, fornecendo orientações sobre os procedimentos a serem adotados, enquanto o profissional se mantém a caminho.

**3.2.7.1.** Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas a partir do recebimento do chamado do Fiscal do contrato.

**3.2.8.** O documento mencionado no item 3.2.4 (Ordem de Serviço, ou documento similar). é parte integrante da documentação para fins de pagamento.

#### **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá possuir em seu Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (ou secundária), no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, a área de atuação vinculada ao objeto de contratação, além de apresentar em conjunto:

- a) Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente;
- b) Cópia de documento de identificação pessoal do representante legal da empresa e/ou responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (podendo ser emitida através do link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (podendo ser emitida através do link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (podendo ser emitida através do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); e
- f) Atestado de exclusividade recente e válido, emitido por órgão competente, declarando que a empresa é possuidora do direito de executar o objeto desse Termo de Referência;

**4.1.1.** A verificação da regularidade fiscal e tributária poderá ser averiguada pela Câmara Municipal de Pirai por meios próprios para atestar a veracidade das informações prestadas, ou complementar a ausência de documentação relacionada ao item anterior, visando tornar mais célere o processo de análise.

**4.2.** Quaisquer irregularidades relacionadas ao item 4.1 ou erros materiais vinculados ao orçamento deverão ser sanados em até 2 (dois) dias úteis após a Câmara Municipal de Pirai realizar comunicação formal sobre a falha;

**4.3.** A proponente, poderá utilizar-se (preferencialmente) do formulário de proposta editável em anexo para envio do orçamento, tendo em vista que só será aceito o modelo padrão da empresa desde que contemple todos os itens essenciais para análise;

**4.3.1.** São elementos essenciais do orçamento:

- I- Descrição do(s) objeto(s) solicitado(s), com quantidades (unitário e total);
- II- Prazo de execução (Fornecimento único/6 meses/12 meses/Etc);

- III- Valores do orçamento em Reais - R\$ (unitário e total);
- IV- Local, data e assinatura do proponente emissor (representante responsável);
- V- Logomarca ou carimbo da empresa, contendo CNPJ e endereço da mesma; e
- VI- Validade dos orçamentos.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** As manutenções serão realizadas no prédio da Câmara Municipal de Piraí, localizado no endereço Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro – CEP 27.175-000 - Piraí/RJ;

**5.2.** Os serviços terão início após a data de assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho feita pela Câmara Municipal de Piraí à empresa declarada vencedora, devendo esta agendar data e horário junto à CONTRATANTE para começo dos trabalhos;

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Direção Geral, por meio da Fiscal de Contrato Gisele Gomes da Glória. Ao(s) responsável(is) pela fiscalização incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial na especificação do serviço e, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

**6.2.** O contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas;

**6.2.1.** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes;

**6.3.** Compete ao Fiscal de Contrato, servidor formalmente designado e indicado pela Direção Geral em ato específico, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, como receber e atestar a fatura (ou Nota Fiscal) para o pagamento.

## **7. MEDIÇÃO DO PAGAMENTO**

**7.1.** Atendidas as exigências e procedimentos da fiscalização contratual, os serviços serão pagos em 12 (doze) parcelas;

**7.2.** O pagamento será efetuado em favor da empresa declarada vencedora após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Boleto, devidamente atestado pelo Fiscal de Contrato ou servidor competente, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do respectivo documento de cobrança com o aceite definitivo;

**7.3.** O pagamento só será efetuado se a empresa vencedora estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que mantenha as condições exigidas neste Termo de Referência conforme item 4 e presente, também, os documentos mencionados no item 3.2.4;

**7.4.** Conforme Instrução Normativa nº 2.145 de 2023 da Receita Federal e o Decreto Municipal nº 6.138 de 31 de Outubro de 2023, que regula a retenção de Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica em todos os pagamentos, caso a empresa não se enquadre nas condições específicas previstas nesses normativos, sofrerão retenções relativas ao referido imposto incidente sobre o fornecimento de bens e/ou prestações de serviços, devendo o credor efetuar o devido destaque da retenção nas notas fiscais, conforme consta na I.N. da R.F.B. nº 1.234/2012, alterada pela I.N. R.F.B. nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e seu anexo I, como condição para recebimento dos valores;

**7.4.1.** Este dispositivo não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional, no entanto, estas deverão apresentar a declaração prevista no anexo IV do Decreto Municipal nº 6.138, destacando a informação relativa à opção pelo regime do Simples Nacional nas Notas Fiscais. O referido Decreto e Anexos, poderão ser acessados através do link: <https://legislacao.pirai.rj.gov.br/decretos/decretos-2023>.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, usando pessoal treinado e sob sua supervisão direta, observando o disposto no item anterior;

**8.1.2.** Executar testes anuais de segurança conforme legislação municipal vigente e normas da CONTRATADA;

**8.1.3.** Executar as manutenções em dias úteis no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pirai (8h às 17h de segunda à quinta-feira e 8h às 12h, na sexta-feira);

**8.1.4.** Prestar os serviços de atendimento de emergência - somente para resgatar pessoas retidas - 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

**8.1.5.** Efetuar a entrega do objeto e/ou execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, ressaltando que todas as despesas de transporte e/ou outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

**8.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos (comprovadamente) decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.7.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos previstos no item 3.2.2.6 deste Termo, o objeto com avarias ou defeitos a partir do recebimento da notificação, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

**8.1.9.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

**8.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.1.11.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Divulgar as orientações relativas ao uso do equipamento e realizar sua fiscalização no que couber;

**9.2.** Executar serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando à regularização da rede elétrica junto a concessionária, limpeza de faces panorâmicas (quando existirem), obras civis e outros, principalmente os relacionados ao bom funcionamento do equipamento;

**9.3.** Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da CONTRATADA às instalações dos equipamentos;

**9.4.** Não permitir a intervenção ou manuseio de terceiros no equipamento alvo do serviço contratado;

**9.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no funcionamento do equipamento e interromper o acesso ao mesmo até que seja averiguado pela CONTRATADA;

**9.6.** Não permitir a utilização inadequada do equipamento;

**9.7.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições do Item 7 deste Termo de Referência.

## **10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O critério de seleção do fornecedor será realizado com base no Inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. ESTIMATIVA DO PREÇO**

**11.1.** A Estimativa do valor da contratação, acompanhada do preço unitário referencial, da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos estão expostos em Planilha Específica de Consolidação ou no Mapa de Apuração da Compra Direta;

**11.2.** Para esta contratação foi utilizado como parâmetro o disposto no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**11.3.** Para esta contratação, foi estimado o seguinte valor, como base inicial de referência:

| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR MENSAL   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da linha EL 2000 modelo 2913, com capacidade para 225 Kg ou 03 (três) pessoas, fabricado pela empresa Montele Indústria de Elevadores, sem fornecimento de peças, contemplando o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses. | R\$: 1.372,48  |
| TOTAL ANUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$: 16.469,76 |

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Conforme manifestação do Departamento de Contabilidade e Orçamento, há recursos orçamentários conforme Dotação nº 1.01.0.01.031.0011.2060.339039-15 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis para execução desta contratação.

## **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** O valor contratual poderá ser reajustado anualmente em caso de prorrogação, tendo em vista a utilização dos índices: IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo), INCP (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado);

**13.1.1.** A Carta de Intenção de Renovação Contratual deverá partir da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias antes da data de término do contrato e o índice aplicado observará aos parâmetros previstos no item anterior, considerando que a CONTRANTE poderá negar ou negociar os valores propostos, caso o índice aplicado possua variação mais elevada em relação aos demais supracitados;

**13.1.2.** Caso os índices para reajuste administrativo sejam negativos naquele ano, o valor não sofrerá qualquer alteração.

## **14. DA RECISÃO**

**14.1.** A extinção contratual poderá ocorrer de acordo com os dispostos nos Artigos. nº 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 2021.

## **15. DAS PENALIDADES**



**15.1.** As penalidades no caso de não cumprimento do objeto seguirão o exposto na Lei Federal 14.133/2021, mais precisamente nos dispostos do Título IV, Capítulo I, entre os Art. 155 à 163.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Esta contratação é regida com base nos dispostos da Lei Federal 14.133/2021, e casos não previstos neste Termo serão avaliados perante essa norma.

Marcelo Valoni Lima Junior  
Chefe do Departamento de Compras e Serviços  
Matrícula. 2026-7 C.M.P